

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 877/65 - CEE
INTERESSADO: FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ASSUNTO : Aprovação do Regimento
RELATOR : Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

P A R E C E R N° 300/68-CES

1.A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo submete à aprovação do Conselho Estadual de Educação o seu Regimento, agora devidamente alterado de acordo com instruções deste próprio Conselho (cf. fls. 76/103).

2.Inicialmente no Processo, constam as alterações feitas no Regimento da Faculdade para adaptá-lo aos dispositivos da Lei n. 4 464, de 9 de novembro de 1964 e pelo Decreto que a regulamentou (fls. 2). Essa alteração teve parecer favorável do ilustre Conselheiro Oswaldo Muller da Silva, parecer este aprovado por unanimidade pela CES e pelo Conselho Pleno (fls. 6/7).

3.Posteriormente, a Faculdade propôs a extinção da cadeira de Sociologia no programa do concurso de habilitação e a permuta das cadeiras de Direito Municipal do 2° para o 3° ano, e de Direito do Trabalho do 3° para o 2° ano do curso, com consequentes alterações no Regimento (fls. 10/12)* Tendo em vista que essas alterações foram devidamente justificadas, e inclusive aprova das pelo CTA e pela Congregação da Faculdade, o ilustre e saudoso Conselheiro Monsenhor José Salim deu um parecer favorável (fls. 15). Esse parecer foi aprovado por unanimidade pela CES, baixando o processo à Faculdade para que procedesse às alterações devidas e em seguida encaminhasse a nova redação do Regimento, o que foi feito (fls. 17/18, e 33/71).

4. A essa altura, no entanto, a Lei n. 4 464, de 9 de novembro de 1964, já havia sido revogada pelo Decreto-Lei n. 228/67, de forma que havia necessidade de o Regimento ser novamente modificado, agora em seu Capítulo 82 ("Do Corpo Discente sua disciplina e representação") (fls. 73/74).

5. Agora a Faculdade encaminha uma nova copia de seu Regimento (fls. 77/103), informando que o mesmo se encontra "já alterado de acordo com instruções desse Conselho, e em atendimento a dispositivos legais" (fls. 76) à Assessoria do Planejamento deu o seguinte parecer a respeito:

"O documento constante de fls. 77 a 102 encerra toda a matéria necessária nos termos da Resolução-CEE n* 16/67 como da legislação em vigor achando-se em condições de ser aprovado" (fls. 105).

O processo foi então encaminhado ao ilustre Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho para que o apreciasse "em conexão com o processo de reconhecimento" da Faculdade (fls. 106).

6. Por qualquer motivo, no entanto somente consta no processo o parecer do Relator a respeito do reconhecimento da Faculdade (fls. 107/109). O parecer, favorável, foi aprovado pela CES e pelo Conselho Pleno (fls. 110/111), tendo o reconhecimento da Faculdade sido feito através do Decreto Estadual n* 49 703, de 21 de maio de 1968, publicado no DO de 22 de maio de 1968 (fls. 111).

Face ao exposto, parece-nos que o problema atual se resume na aprovação do Regimento da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Tendo em vista que o processo já foi exaustivamente analisado por vários Relatores, estando em sua forma atual de acordo com a legislação vigente e com as normas estabelecidas por este Conselho, nada mais temos a acrescentar as ponderações da Assessoria do Planejamento, concordando com ela em que o documento se acha em condições de ser aprovado.

São Paulo, 7 de agosto de 1968

a) Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

RELATOR